



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



CONTRATO Nº. 006/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM
JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E A
EMPRESA W&M PUBLICIDADE
LTDA EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, ALAN MANSUR PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº **.549.435-* (DETRAN/RJ) e CPF nº ***.940.367-**, e a empresa W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.527.405/0001-45, situada na Avenida Augusto de Lima, nº. 233, Conjunto 1220, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-000, neste ato representada por MIRNA MARTINS DE CARVALHO, cédula de identidade nº MG-***03**/SSPMG e CPF nº ***318.076**, resolvem celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, com fundamento no processo administrativo nº 486/2025, que se regerá em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, I e II; art. 92, IV, VII e XVIII)

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para serviços de PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ERRATAS E ADIAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, tendo sua contratação por item, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, e obediência à planilha de preços.

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318076
00

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2025.07.24 14:08:49 -03'00'



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 486/2025, no Termo de Referência, no Edital, em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços, nos termos do constante no art. 115 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, da forma indicada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO/avisos de licitação, erratas, e adiamentos da Câmara Municipal de Macaé.	19267	CM/CL	1450	R\$ 25,50	R\$ 36.975,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta da CONTRATADA;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um ano) contados da assinatura do contrato, sendo possível sua prorrogação contratual, desde que, o somatório das prorrogações não ultrapasse o valor permitido para realização de dispensa de licitação, conforme entendimento da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, acostado aos autos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807
600

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2025.07.24 14:11:22 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$36.975,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:9553180
7600

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2025.07.24 14:12:21 -03'00'



VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

VIII - Cientificar a Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318076

4/18

00

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2025.07.24 14:12:49 -03'00'



II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos estaduais e municipais e à Dívida Ativa; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

X - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XII - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XIV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XV - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação



XVIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XIX – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

XXIII – Vincular-se às obrigações da CONTRATADA, às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que originou esta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza das Despesas/Fonte de Recurso/Programa de Trabalho: 010310037.2.062.339039.00.00
Nota de Empenho: nº087/2025

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão do presente contrato caberá a Direção Geral, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Chaeyn Fernandes Lima - Mat. 3839-3 - (Gestora)
- Ronaldo Adriano Simeão Bigão - Mat. 4485-7 - (Fiscal Técnico)
- Juliano Farias Pereira Gáspio - Matrícula nº 4095-9 (Fiscal Administrativo)

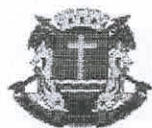
Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Diretoria de Licitações e Contratos todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, após ateste da ocorrência da prestação dos serviços contratados pelos servidores designados no parágrafo primeiro.

DEFINITIVAMENTE, após a emissão da nota fiscal, pelo Setor de Fiscalização e Pagamento, nos moldes do Termo de Referência e do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do



contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Diretoria de Licitações e Contratos, em 10 (dez) dias para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização da execução dos serviços compete aos servidores especialmente designados no parágrafo primeiro, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, bem como resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO NONO - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.



PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 25,75 (vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) por CM/CL correspondente às publicações efetivamente realizadas, na conta corrente e agência de titularidade da CONTRATADA, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base, conforme estipulado no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Análise Prévia de Pagamento – Diretoria Geral.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

10/18

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318
07600

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2025.07.24 14:20:21
-03'00'



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE poderá efetivar compensação do pagamento de qualquer documento fiscal, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

- I- Imperfeição dos serviços executados;
- II - Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da fiscalização responsável pelo contrato;
- III - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- IV - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- VI- Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,33% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE não estará sujeita à penalização e à compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste contrato, se o atraso decorrer do fornecimento



irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à CONTRATANTE, sito à Avenida Antônio Abreu, Estrada do Horto, 1805, Macaé - RJ, CEP: 27.947-570, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo terceiro da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

Os contratos que vierem a ser pactuados em decorrência desta contratação serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (04/03/2025), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o parágrafo anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

12/18

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:9553180
7600

Assinado de forma digital por MIRNA
MARTINS DE CARVALHO:95531807600
Dados: 2025.07.24 14:22:37 -03'00'



PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

I - As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência do contrato; e

II - As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
(art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14/18

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:9553180
7600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2025.07.24
14:23:28 -03'00'



III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. A CONTRATANTE promoverá a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - No prazo previsto nesta cláusula, não sendo feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa



do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder ou transferir sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SUBCONTRATADA ou CESSIONÁRIA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 137, parágrafo segundo, II, da Lei nº 14.133/21, é vedada na forma de decisão unilateral da CONTRATADA, devendo ser precedida de prévia comunicação à CONTRATANTE, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Município de Macaé, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE e

17/18

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318
07600

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2025.07.24 14:25:49
-03'00'

providenciará a publicação e remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PRESIDENTE ALAN MANSUR PEREIRA
CONTRATANTE

Macaé, em 18 de julho de 2025

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318
07600

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2025.07.24 14:27:29
-03'00'

W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP
MIRNA MARTINS DE CARVALHO
CONTRATADA